

CARTA Nº 172/2026/3ª SR/CODEVASF**Petrolina, 26 de junho de 2026.**

**Ao Senhor
Idenildo Damião Genézio de Souza
Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Terra da Liberdade
BR 407, Km 111, Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho
56302-970 - Petrolina/PE
(87) 99656-1690**

Assunto: Autorização de Uso de Água para o Assentamento Terra da Liberdade - PPI Senador Nilo Coelho.

Prezado Senhor,


Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, informamos que a Autorização de Uso de Água do Assentamento Terra da Liberdade, localizado no Projeto Público de Irrigação Senador Nilo Coelho, foi autorizada pela Resolução Regional nº 467/2026/Codevasf (cópia anexa).

Portanto, para conhecimento e providências com vistas ao atendimento integral de todos os itens condicionantes da Resolução acima citada.

Sendo o que se apresenta para o momento, disponibilizamo-nos para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO
Superintendente Regional da 3ª/SR - CODEVASF**



COMITÊ DE GESTÃO EXECUTIVA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª SR
RESOLUÇÃO REGIONAL Nº 467

Em 19 de junho de 2026.

O Comitê de Gestão Executiva da 3ª SR da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 863ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 26 do Regimento Interno da empresa

RESOLVE:

1. Autorizar, com base na Nota Técnica Nº 69/2026 da 3ªGRI/UEI (peça 88) e no Relatório Nº 24/2026 da AI/GGE/UGM (peça 95) do processo administrativo nº 59530.000024/2016-99, o Fornecimento de Água para irrigar uma área de 75,00ha, para o Assentamento Terra da Liberdade, área externa ao PPI Senador Nilo Coelho, representado pela Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Terra da Liberdade - AGRIFATEL, CNPJ: 07.518.067/0001-61, com captação direta no trecho entre os km 30 a 35 do canal principal, e vazão máxima de 80,25 L/s, em uma jornada diária máxima de 18 horas, de segunda-feira à sábado, perfazendo-se um volume diário a ser captado de 5.200,20 m³, totalizando o volume mensal máximo de 135.205,2 m³.

2. Para a assinatura do contrato no Distrito de Irrigação Nilo Coelho - DINC, a requerente deverá atender as seguintes condicionantes:

a) Reapresentar, para aprovação da Codevasf e do DINC, os projetos Hidráulico, elétrico e Civil da tomada de água, da estação de bombeamento elevatória, da adutora, e o projeto de irrigação e drenagem, com as respectivas ARTs, de acordo com esta autorização;

b) apresentar o projeto executivo de reservatório, com capacidade de reservação de 26.001 m³, com autonomia mínima de 5 dias, garantindo continuidade de fornecimento durante paralisações para manutenção do DINC e recomposição dos níveis operacionais;

c) Apresentar o cronograma físico de execução das obras de captação, adução e reservação de água, assim como da implantação do sistema de irrigação parcelar, os quais estão previstas no projeto apresentado na Codevasf, a ser apreciado e aprovado previamente pela Codevasf e DINC.

d) Implantação e manutenção de estação de bombeamento, reservatório e adutora, em conformidade com o projeto apresentado e aprovado na Codevasf e DINC, para condução da água até a propriedade;

e) Instalação, comissionamento e manutenção de equipamento medidor de vazão indicado no projeto apresentado na Codevasf e DINC, em trecho inicial da adutora supracitada, em ponto de livre acesso à Codevasf e ao DINC;

f) Implantação de ponto de fornecimento de energia elétrica, no padrão exigido pela concessionária de energia elétrica local, para fins de funcionamento do equipamento de medição de vazão supracitado;

g) Apresentar o Nada Consta de débitos com relação à Codevasf e o DINC.

3. Todos os custos com a Implantação desta Autorização e manutenções da adutora, correrão por conta da AGRIFATEL.

4. O usuário ou quem o suceder, na propriedade do imóvel rural, objeto da presente Resolução Regional, obriga-se ao cumprimento das exigências previstas na Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, nos respectivos normativos da Codevasf e demais normativos aplicáveis aos projetos públicos de irrigação e na mencionada Resolução Regional;

5. Em caso de escassez hídrica, casos fortuitos ou restrições operacionais, devidamente reconhecidos pela Codevasf e/ou Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) ou órgão estadual competente, ressalvadas as prioridades dispostas no art. 1º, inciso III, da Lei nº 9.433, de 08/01/1997, poderá ser imposta redução da vazão da água concedida, parcial ou integral.

6. A presente Autorização será suspensa caso qualquer um dos parâmetros, indicados no item 2 supra, seja descumprido.

7. Fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos para efeito desta autorização.

EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO
Superintendente Regional da 3ª Superintendência Regional